NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS** vem a público desagravar a Advogada **BRUNA MENDES ROSA – OAB/GO nº 40.344,** que teve suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pela Policial Militar **CABO VIEIRA - MARINALDA CARVALHO VIEIRA,** que lhe impediu de adentrar às dependências do Fórum Fenelon Teodoro Reis, de forma grosseira e humilhante, falando alto na frente de todas as pessoas, pedindo para que se retirasse do local, em virtude de sua vestimenta, alegando que a advogada estaria com a roupa curta, em desacordo com o permitido para entrar no prédio, quando, pelas provas jungidas no procedimento instaurado perante a OAB/GO restou comprovado que a advogada não estava com trajes inadequados ao ambiente forense, e ainda que estivesse, não poderia ser impedida de entrar, posto que compete exclusivamente ao Conselho Seccional da OAB determinar critérios para o traje dos Advogados no exercício profissional, sendo o presente, um fato grave de desrespeito às prerrogativas profissionais insculpidas nos artigos 6º e 7º, I e VI, da Lei 8.906/94 e aos direitos previstos no artigo 58, XI da Lei 8.906/94. O Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94, artigo 58, XI, diz que compete privativamente ao Conselho Seccional da OAB delimitar, com exclusividade, critérios para o traje de advogados no exercício da profissão. Ao descumprir este preceito legal, da forma humilhante, ultrajante e pública como fora realizada pela ofensora, culminou em violação ao exercício da Advocacia e aos seus deveres legais. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. O atos da ofensora acima nominada atingiram não somente a advogada em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber a ofensora, o mais veemente repúdio, posto que os advogados, não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 10 de junho de 2019.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO

David Soares da Costa Júnior
Presidente da CDP/OAB-GO